CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 27898
EM 15/08/25 às 13:52
SERVIDOR

INDICAÇÃO Nº 199/2025
Data: 13 de agosto de 2025.

A Vereadora que a presente subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor GILEADE GABRIEL OSTI, Prefeito Municipal de Guaíra, o que segue:

Que por meio do setor competente da administração pública, seja analisada com atenção a possibilidade de alteração da Lei Municipal nº 1.246/2003, em seu Art. 114, Inciso I, que atualmente prevê a concessão de um dia de licença a cada 12 meses de trabalho para doação voluntária de sangue, ampliando esse benefício para três dias de licença no mesmo período, bem como a alteração dos artigos 114 e 115 da referida lei, visando incluir o direito de ausentar-se por até dois dias, sem prejuízos ao servidor, para o caso de luto pelo falecimento de parentes em linha reta ou colateral, de sangue ou por afinidade, até o 2° grau,

Guaíra (PR), em 13 de agosto de 2025.

Keila Marta Francisco
Vereadora Autora

Justificativa:

A doação voluntária de sangue é um ato nobre, que salva vidas e desempenha papel fundamental no atendimento a pacientes em situações de emergência, cirurgias e tratamentos prolongados. Incentivar essa prática é uma responsabilidade social que deve ser compartilhada entre o poder público e a comunidade.

Atualmente, a Lei Municipal nº 1.246/2003 concede apenas um dia de licença a cada 12 meses de trabalho para essa finalidade. No entanto, ampliar o benefício para três dias dentro do mesmo período trará maior incentivo aos servidores municipais para realizarem doações de sangue com mais frequência, sem que isso represente prejuízo ao serviço público.

Essa medida fortalecerá a participação solidária dos servidores, aumentará o número de bolsas coletadas e contribuirá diretamente para manter os estoques dos hemocentros sempre em níveis adequados, beneficiando não apenas os munícipes, mas toda a região que depende desse gesto de solidariedade.

Neste sentido segue modelo de projeto de lei propondo, além da questão da ampliação da licença para doação de sangue, a alteração dos artigos 114 e 115 da referida lei, visando incluir o direito de ausentar-se por até dois dias, sem prejuízos ao servidor, para o caso de luto pelo falecimento de parentes em linha reta ou colateral, de sangue ou por afinidade, até o 2° grau, visto que atualmente não está contemplado no estatuto dos servidores públicos. Cito como exemplo o caso de falecimento de sogro ou sogra, ocasião em que o servidor não tem direito de se ausentar, podendo inclusive ser descontado do seu salário, o que não consideramos justo.

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.
Data: XX de XXXXX de 2025.
Ementa: Altera a licença concedida ao servidor público municipal para doação voluntária de sangue e por falecimento de familiar.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I e a aliena *b* do inciso IV, do artigo 114, da Lei Municipal nº 1.246/2003 passa a conta com a seguinte redação:

"Art. 114 [...]
I – por 3 (três) dias, a cada 12 (doze) meses de trabalho, para doação voluntária de sangue;
II – [...]
III – [...]
IV – [...]
b) falecimento de cônjuge ou companheiro(a), pais, padrasto ou madrasta, filhos, enteados ou irmãos;

Art. 2°. Inclui o inciso V, ao artigo 114, da Lei Municipal nº 1.246/2003, com a seguinte redação:

V – por dois (2) dias úteis, por motivo de falecimento de qualquer parente em linha reta ou colateral, de sangue ou por afinidade, até o 2° grau.

Art. 3º. Inclui um parágrafo único ao artigo 114, da Lei Municipal nº 1.246/2003, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A licença do inciso I será concedida exclusivamente para o dia em que se realizará a doação de sangue, podendo ser gozada a cada 2 (dois) meses para homens e 3 (três) meses para mulheres, sendo vedada a sua acumulação."

Keila

Art. 4º. O inciso III, do artigo 115, da Lei Municipal nº 1.246/2003 passa a conta com a seguinte redação:

"Art. 115 [...]

....

III - luto por falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos, enteados, por 5 (cinco) dias consecutivos; ou parente em linha reta ou colateral, por 2 (dois) dias consecutivos;"

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em XX de XXX de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Keila